



ACÓRDÃO Nº874/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11306/2018.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Fundação Amazonprev
- 4- **Exercício:** 2017
- 5- **Responsável:** Marcio Rys Meirelles de Miranda (Ordenador de Despesa)
- 6- **Advogado:** Não Possui
- 7- **Unidade Técnica:** DICERP
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4016/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Amazonprev. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Recomendação. Quitação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV de responsabilidade do **Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda**, Diretor Presidente à época, referente ao exercício de 2017;
- 10.2. Determinar** ao atual responsável pelo AMAZONPREV que, nos termos deste Relatório/Voto:
 - 10.2.1.** Encaminhe a este Tribunal de Contas os relatórios de recadastramento previdenciário (item nº 1 da Notificação);
 - 10.2.2.** Acompanhe o andamento aos processos de confissão de dívidas das unidades gestoras, dando conhecimento a este Tribunal das medidas adotadas (itens nº 3 e 5 da Notificação);
 - 10.2.3.** Convencione junto aos agentes autorizados e credenciados perante o RPPS o recebimento das restituições dos pagamentos indevidos, qual seja, a exigência do nome e do CPF do depositante, assim como a inclusão do número do processo de restituição na guia de



ACÓRDÃO Nº874/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

depósito (item nº 9 da Notificação);

- 10.3. **Recomendar** ao **Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda** ou quem haja substituído na gestão da AMAZONPREV que observe a correta classificação da natureza de despesa, a fim de evitar a fragmentação de despesa, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais estejam acima do autorizado pelo art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93;
- 10.4. **Dar quitação** ao **Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda**, Diretor-Presidente da AMAZONPREV à época, nos termos do art. 24 da Lei nº 2.423/1996 c/c 189, inciso II da Resolução TCE/AM nº 04/2002;
- 10.5. **Determinar** à comissão de inspeção do exercício vindouro que verifique o cumprimento das determinações desta Corte de Contas;
- 10.6. **Dar ciência** desta decisão ao **Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda**.
- 10.7. **Arquivar**, cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.

11- **Ata:** 42ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- **Data da Sessão:** 12 de Dezembro de 2018

13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- **Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral